



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.077 , de 18 / 10 / 2013

Processo: 67.939

PROJETO DE LEI Nº. 11.358

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera o Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau Salarial dos cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico de Laboratório da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Arquive-se

Willian Jundi
Diretoria Legislativa
23/10 2013



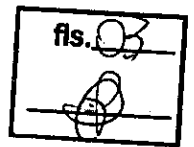
PROJETO DE LEI Nº. 11.358

| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Mauferdi</i> Diretora 03/09/2013</p> | <p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p> | <p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 7 dias</p> | <p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p> |
| | <p>Parecer CJ nº 294</p> | | <p>QUORUM: <i>MA</i></p> |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|--|---|---|
| <p>À C.J.R.</p> <p><i>W. Mauferdi</i> Diretora Legislativa 01/10/13</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 01/10/13</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>W. Mauferdi</i> Relator 01/10/13 293</p> |
| <p>À CFO 299</p> <p><i>W. Mauferdi</i> Diretora Legislativa 08/10/13</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |
| <p>À COSAP 301</p> <p><i>W. Mauferdi</i> Diretora Legislativa 03/10/13</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 8/10/13</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 8/10/13</p> |
| <p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |
| <p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 212/2013

Processo nº 8.318-1/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03/SET/2013 17:10 000067939

Jundiaí, 03 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover alteração do Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do **Técnico de Enfermagem** e do **Técnico de Laboratório de ATS I/A para TEC I/A**, no quadro de cargos de provimento efetivo da **Faculdade de Medicina de Jundiaí**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls 04
②

Processo nº 8.318-1/2012

PUBLICAÇÃO 13/09/13
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
03/09/2013

APROVADO
Presidente
15/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.358

Art. 1º Fica alterado o Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau Salarial do Técnico de Enfermagem e do Técnico de Laboratório de ATS I/A para TEC I/A, constante dos Anexos I, IV e VI à Lei Municipal nº 7.831, de 3 de abril de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta das dotações orçamentárias: 51.01.12.364.0111.8511.3.1.90.11.00.7101 e 51.01.12.364.0111.8511.3.1.90.13.00.7101.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover alteração do Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau Salarial do Técnico de Enfermagem e do Técnico de Laboratório de ATS I/A para TEC I/A, no quadro de cargos de provimento efetivo da Faculdade de Medicina de Jundiaí constante do Anexo I à Lei Municipal nº 7.831, de 3 de abril de 2012.

Cabe salientar que, o objetivo da presente alteração é garantir o equilíbrio e justiça internos, preconizados pela própria Lei Municipal nº 7.831/12, que alterou a estrutura de cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiaí para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos servidores da Prefeitura reformulado pela Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Ocorre que o artigo 1º da Lei nº 8.004/13 alterou apenas o grupo remuneratório dos cargos de Técnico de Enfermagem e de Técnico de Laboratório integrantes do quadro de provimento efetivo da administração direta, sendo necessário, para manter um tratamento remuneratório uniforme para cargos de mesma natureza, grau de responsabilidade e complexidade, a aprovação da presente propositura, promovendo estímulo ao desenvolvimento profissional e valorização do servidor pelos serviços prestados.

Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

sec.1

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO LRF art. 5º, inc. I

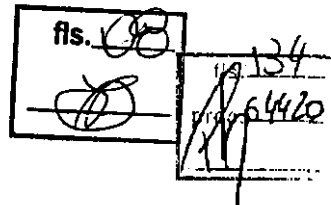
| | 2011 | | 2012 | | 2013 (Lei Orçamentária) | | 2014 | | 2015 | | 2016 | |
|--|------------------|--------|------------------|--------|----------------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|
| | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % |
| Receita Corrente Líquida | 1.123.000.855,42 | | 1.299.304.862,78 | | 1.517.725.300,00 | | 1.481.152.409,00 | | 1.540.398.505,36 | | 1.602.014.445,57 | |
| Despesas Totais com Pessoal | 404.808.891 | 36,0% | 539.965.603 | 41,6% | 656.199.347 | 43,2% | 627.000.000 | 42,3% | 652.080.000 | 42,3% | 678.163.200 | 42,3% |
| Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF) | 331.886.838 | 51,30 | 666.543.395 | 51,30 | 778.583.079 | 51,30 | 759.831.186 | 51,30 | 790.224.433 | 51,30 | 821.833.411 | 51,30 |
| Limite Legal (art. 20 LRF) | 349.354.566 | 54,00 | 701.624.626 | 54,00 | 819.571.662 | 54,00 | 799.822.301 | 54,00 | 831.815.193 | 54,00 | 865.087.801 | 54,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Despesa Liq. Inativos e Pensionistas | | | | | | | | | | | | |
| Total da Despesa Líquida | 0,00 | | 8.203.913,50 | 0,54 | | | 9.074.305 | 0,61 | 12.303.900 | 0,80 | 12.919.095 | 0,81 |
| Limite Legal (5º art.2º Lei Federal 8.717/96) | 134.760.103 | 12,00 | 155.916.584 | 12,00 | 182.127.036 | 12,00 | 177.738.289 | 12,00 | 184.847.821 | 12,00 | 192.241.733 | 12,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Divida Consolidada Líquida | | | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | 310.876.689 | 27,68 | 322.413.154 | 24,81 | 332.450.768 | 21,90 | 343.535.781 | 23,19 | 355.081.398 | 23,05 | 367.105.971 | 22,92 |
| Limite Legal (arts.3º e 4º Res. nº 40 Senado) | 1.347.601.027 | 120,00 | 1.559.165.835 | 120,00 | 1.821.270.360 | 120,00 | 1.777.382.881 | 120,00 | 1.848.478.208 | 120,00 | 1.922.417.335 | 120,00 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| Concessões de Garantias | | | | | | | | | | | | |
| Montante | | | | | | | | | | | | |
| Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado) | 247.060.188 | 22,00 | 285.847.070 | 22,00 | 333.899.566 | 22,00 | 325.853.530 | 22,00 | 338.887.671 | 22,00 | 352.443.178 | 22,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Operações de Crédito (exceto ARO) | | | | | | | | | | | | |
| Realizadas no período | 2.324.592 | 0,21 | 9.207.657 | 0,71 | 12.550.000 | 0,83 | 13.675.596 | 0,92 | 14.222.620 | 0,92 | 14.791.525 | 0,92 |
| Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado) | 179.680.137 | 16,00 | 207.888.778 | 16,00 | 242.836.048 | 16,00 | 236.984.365 | 16,00 | 246.463.761 | 16,00 | 256.322.311 | 16,00 |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Antecipação de Rec. Orçamentárias | | | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | | | | | | | | | | | | |
| Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado) | 78.610.060 | 7,00 | 80.951.340 | 7,00 | 106.240.771 | 7,00 | 103.680.669 | 7,00 | 107.827.895 | 7,00 | 112.141.011 | 7,00 |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | | | |

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento do Projeto de Lei (Proc. Adm. 8.318-1/2012-1), visando autorização legislativa para alteração do Grupo Remuneratório Básico - Nível ATS I/A para TEC I/A.

Demonstrativo elaborado por Fábio Rosasco - Analista Fazendário - SMF / DEO

Dirivaldo Pereira da Silva
Diretor-Plen. Exec. Orçamentária

Paulo Roberto Calvão
Secretário Municipal de Finanças



LEI N.º 7.831, DE 03 DE ABRIL DE 2012

Altera a estrutura dos cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O quadro de cargos de provimento efetivo da Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ é o constante do Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º - Os atuais cargos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova".

§ 2º - As atribuições e as habilitações exigidas para ingresso nos cargos de provimento efetivo são as estabelecidas no Anexo VI, integrante desta Lei.

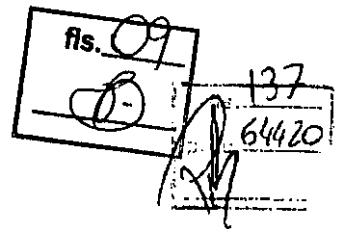
§ 3º - Os quadros de cargos por atividades e por categoria são respectivamente, os constantes dos Anexos IV e V, integrantes desta Lei.

§ 4º - Ficam criados os cargos constantes da coluna "Situação Nova" sem correspondência na coluna "Situação Atual".

Art. 2º - O Quadro de Empregos da Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ é o constante do Anexo II, integrante desta Lei, sendo que os empregos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova".

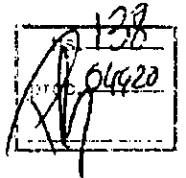
Parágrafo único - O Quadro de Empregos instituído no "caput" deste artigo é destinado à extinção na vacância, de acordo com as disposições da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992.

Art. 3º - Os vencimentos e salários dos cargos e empregos de que trata esta Lei são os constantes das tabelas que constituem os Anexos VII, VIII e XIII ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí e da tabela que constitui o Anexo VIII a esta Lei para o corpo docente da Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ.



ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| SITUAÇÃO ATUAL | QUANTIDADE | SITUAÇÃO NOVA | QUANTIDADE | GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / GRAU |
|--|------------|--|------------|---|
| Agente Operacional - Categoria I | 07 | Agente de Serviços Operacionais - Categoria I | 10 | AOP I D |
| Agente Operacional - Categoria II | 03 | | | |
| Agente Operacional - Categoria III | 10 | Agente de Serviços Operacionais - Categoria II | 11 | OPR I B |
| Agente Operacional - Categoria IV | 01 | | | |
| Auxiliar Técnico de Laboratório | 02 | Auxiliar Técnico de Laboratório | 02 | AUXS I A |
| | | | | OPR I D |
| Agente de Transporte - Categoria I | 02 | Motorista de Veículos Leves | 03 | |
| Agente de Transporte - Categoria II | 01 | Extinto | | |
| Técnico de Laboratório | 10 | Técnico de Laboratório | 10 | ATS I A |
| Auxiliar de Enfermagem | 04 | Auxiliar de enfermagem | 04 | AAD I B |
| | | Técnico de Enfermagem | 03 | ATS I A |
| Agente de Suporte Administrativo - Categoria I | 03 | Extinto | | |
| Agente de Suporte Administrativo - Categoria II | 07 | Telefonista | 02 | AAD 30 I B |
| | | Assistente de administração | 05 | AAD I B |
| Agente de Suporte Administrativo - Categoria III | 17 | Assistente de administração | 17 | AAD I B |
| Agente de Suporte Administrativo - Categoria IV | 12 | Assistente de Gestão | 12 | AAD I G |
| Técnico Industrial | 01 | Técnico Industrial | 01 | TEC I A |
| Analista de Sistemas | 02 | Analista de Sistemas | 02 | ESP I A |
| Bibliotecário | 02 | Bibliotecário | 02 | ESP 30 I A |
| Tesoureiro | 01 | Tesoureiro | 01 | ESP I A |
| Analista de Recursos Humanos | 01 | Analista de recursos humanos | 01 | ESP I A |
| Analista Acadêmico | 01 | Analista Acadêmico | 01 | ESP I A |
| Enfermeiro | 01 | Enfermeiro | 01 | ESP I A |
| Coordenador do Departamento de Administração | 01 | Gerente de Administração | 01 | ESP I J |
| Secretário executivo | 01 | Secretário Executivo | 01 | ESP I L |



NEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - DOCENTES

| SITUAÇÃO ATUAL | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA | SITUAÇÃO NOVA | QUANTIDADE | GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / GRAU |
|----------------------|------------|------------------------|----------------------|------------|---|
| Professor Auxiliar | 30 | 10 H AULA + 10 H ATIV. | Professor Auxiliar | 30 | DOC I A |
| Professor Assistente | 50 | 10 H AULA + 10 H ATIV. | Professor Assistente | 50 | DOC II A |
| Professor Adjunto | 55 | 10 H AULA + 10 H ATIV. | Professor Adjunto | 55 | DOC III A |
| Professor Associado | 08 | 10 H AULA + 10 H ATIV. | Professor Associado | 08 | DOC IV A |
| Professor Titular | 20 | 10 H AULA + 10 H ATIV. | Professor Titular | 20 | DOC V A |



ANEXO IV - QUADRO DE CARGOS POR ATIVIDADES

| ✓ GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS OPERACIONAIS | GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / NÍVEL SALARIAL |
|--|--|
| Agente de Serviços Operacionais - Categoria I | AOP I/D |
| Agente de Serviços Operacionais - Categoria II | OPR I/B |
| Motorista de veículos leves | POR I/D |

| ✓ GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / NÍVEL SALARIAL |
|---|--|
| Telefonista | AAD 30 I/B |
| Assistente de administração | AAD I/D |
| Assistente de Gestão | AAP I/G |
| Gerente de Administração | ESP I/J |
| Analista Acadêmico | ESP I/A |
| Analista de Recursos Humanos | ESP I/A |
| Secretário Executivo | ESP I/L |
| Tesoureiro | ESP I/A |

| ✓ GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS TÉCNICOS | GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / NÍVEL SALARIAL |
|--|--|
| Analista de Sistemas | ESP I/A |
| Bibliotecário | ESP 30 I/A |
| Auxiliar Técnico de Laboratório | AUXS I/A |
| Técnico de Laboratório | ATS I/A |
| Técnico Industrial | TEC I/A |

| ✓ GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO | GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / NÍVEL SALARIAL |
|---|--|
| Professor Auxiliar | DOC I A |
| Professor Assistente | DOC II A |
| Professor Adjunto | DOC III A |
| Professor Associado | DOC IV A |
| Professor Titular | DOC V A |

| ✓ GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS DE SAÚDE | GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / NÍVEL SALARIAL |
|--|--|
| Técnico de Enfermagem | ATS I/A |
| Enfermeiro | ESP I/A |



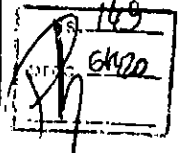
Anexo VI

✓ AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – CATEGORIA I
GRUPO/NÍVEL SALARIAL – AOP I/D

| | |
|----------------------------|--|
| Instrução: | Ensino Fundamental |
| Experiência: | 06 (seis) meses |
| Conhecimentos: | Higiene; Relações interpessoais; Rotinas inerentes à sua área de atuação; Segurança do trabalho; Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação. |
| Descrição Sumária: | Executa sob supervisão, tarefas de pouca complexidade, como limpeza em geral, coleta e entrega de materiais, jardinagem, preparação e distribuição de café, e outros. |
| Descrição Detalhada | <ul style="list-style-type: none">• Providenciar a limpeza geral de todas as dependências da FMJ, tais como: varrer, passar pano, encerar, passar aspirador de pó, limpar móveis, vidros, pias, geladeiras e fogões e outros equipamentos e utensílios;• Fechar e abrir portas, janelas, portões, acender e apagar luzes, ligar e desligar aparelhos elétricos, de acordo com necessidade;• Carregar, descarregar e/ou entregar materiais e encomendas, de acordo com a necessidade;• Lavar e passar roupas provenientes dos laboratórios, mantendo-as higienizadas;• Preparar e servir, em horários pré-estabelecidos, chá, café, sucos, entre outros;• Limpar, roçar e regar as plantas, flores, vasos e canteiros dos imóveis utilizados pela Faculdade;• Executar serviços de conservação de todos imóveis utilizados pela FMJ;• Operar instrumentos e equipamentos simples;• Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos;• Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos que utiliza;• Cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos;• Executar tarefas afins, a critério de seu superior imediato. |
| | R Externo mediante concurso público. |
| | PD Progressão. |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



✓ TÉCNICO DE ENFERMAGEM
GRUPO/SALARIAL ATS I/A

| | |
|--------------------------------------|--|
| Instrução: | Ensino Médio com Técnico Profissionalizante e registro em órgão de classe. |
| Experiência: | 06 (seis) meses |
| Conhecimentos: | Aplicativos e sistemas informatizados na área de atuação; Atendimento ao público; Higiene; Legislação e normas técnicas da área de atuação; Relações interpessoais; Rotinas administrativas e operacionais na área de atuação; Segurança do trabalho; Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação. |
| Descrição Sumária: | Executa com autonomia atividades de técnico em enfermagem, auxilia no planejamento e orientação de atividades de assistência de enfermagem. |
| Descrição Detalhada | <ul style="list-style-type: none">• Auxiliar no planejamento, programas e orientação das atividades de assistência de enfermagem, nos cuidados a pacientes em estado grave, na prevenção e controle de doenças transmissíveis e vigilância epidemiológica, no controle sistemático de danos físicos que acometem pacientes durante assistência da saúde;• Auxiliar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças profissionais;• Integrar a equipe de saúde;• Manter limpo, higienizado e organizado o local de trabalho;• Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;• Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;• Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;• Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;• No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;• Providenciar a reposição de materiais quando necessário;• Zelar por prontuários e registros internos do paciente e da unidade;• Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação. |
| R Externo mediante concurso público. | |
| PD PROGRESSÃO | |

✓ TÉCNICO DE LABORATÓRIO
GRUPO/NÍVEL SALARIAL ATS I/A

| | |
|----------------------------|---|
| Instrução: | Ensino Médio e curso profissionalizante com registro no respectivo órgão de classe. |
| Experiência: | 06 (seis) meses. |
| Conhecimentos: | Específicos de Laboratório. |
| Descrição Sumária: | Desenvolver atividades técnicas de laboratório, realizando exames, testes e experimentos, através da manipulação de aparelhos específicos e/ou por outros meios, a fim de realizar estudos, na busca da prevenção e cura das doenças, bem como disponibilizar o laboratório e seus recursos para utilização de professores e alunos. |
| Descrição Detalhada | <ul style="list-style-type: none">• Efetuar a coleta de material, empregando técnicas e instrumentos adequados, com o objetivo de manter a fidelidade dos testes;• Manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, dosando-as de acordo com as especificações para a realização dos exames;• Realizar exames de fezes, aplicando técnicas específicas, utilizando aparelhos e reagentes apropriados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;• Registrar os resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes, para possibilitar ação médica;• Retirar das cubas de formol as peças anatômicas e os cadáveres e preparar para as aulas práticas;• Retirar das mesas as peças e cadáveres após o uso nas aulas práticas, retornando-as às cubas para manter a conservação;• Montar microscópio e caixas de lâminas para aulas práticas e acompanhamento de monitoria;• Preparar o laboratório para a aula, mantendo disponíveis e organizados equipamentos e materiais que serão utilizados;• Controlar o material de consumo, verificando e analisando o nível de estoque mínimo e fazendo solicitações de compra e evitando falta de material para o trabalho;• Transportar, conferir e recolher todo equipamento e material utilizado durante as aulas, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;• Informar o superior imediato sobre eventuais problemas nos equipamentos, para que providências sejam tomadas para seu efetivo reparo;• Acompanhar as aulas, prestar informações a professores e alunos, sempre que necessário;• Auxiliar professores durante provas teóricas e práticas, zelando para que o resultado da mesma seja oriundo do conhecimento de cada aluno;• Auxiliar professores na elaboração da planilha de notas, lançando notas, média mensal e final;• Manter o laboratório fechado, abrindo somente para a realização de aulas;• Lavar, limpar e/ou esterilizar os equipamentos e materiais utilizados, mantendo o laboratório organizado e limpo;• Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos que utiliza;• Cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela Instituição;• Executar tarefas afins, a critério de seu superior imediato. |
| | R Externo mediante concurso público |
| | PD Progressão |



LEI N.º 8.004, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos" da Prefeitura, para reformular o Grupo Remuneratório Básico-Nível/Grau dos cargos que especifica da área de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau do Técnico de Enfermagem, Técnico em Higiene Dental e Técnico de Laboratório de ATS I/A para TEC I/A, constante nos Anexos I, VI, XVII e XVIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 2º - Fica excluído do Anexo XIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012 a tabela correspondente ao Grupo Remuneratório Básico ATS – Técnico em Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente alteração onerarão a dotação orçamentária nº 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de abril de 2013.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e treze.

EDSON AFARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0034/2013**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.358, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial dos cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico de Laboratório da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Busca a presente propositura promover alteração do Grupo Remuneratório Básico de ATS I/A para TEC I/A, no quadro de cargos de provimento efetivo da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

A proposta vem acompanhada da planilha de fls. 06 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – que nos mostra os valores envolvidos na presente ação para o exercício de 2013 – R\$ 73.303,83. Mostra-nos, também, quais as dotações orçamentárias serão oneradas com a alteração proposta.

A planilha de fls. 07 nos mostra um gasto com pessoal da ordem de 43,2% para o presente exercício de acordo com o artigo 5º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, temos que o impacto será nulo e que encontramos previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três seguintes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 06 de setembro de 2013.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 294**

PROJETO DE LEI Nº 11.358

PROCESSO Nº 67.939

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial dos cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico de Laboratório da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06); com o Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 07), documentos de fls. 08/15, e análise da Diretoria Financeira (fls. 16).

A manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República, informa através de seu Parecer nº 0034/2013, de fls. 16, em síntese, que: **1)** busca o Executivo promover a alteração do Grupo Remuneratório Básico de ATS I/A para TEC I/A, no quadro de cargos de provimento efetivo da Faculdade de Medicina de Jundiaí, retroativo a 1º de abril do corrente ano, conforme art. 3º; **2)** a planilha de fls. 06, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta o valor envolvido na presente ação, neste exercício financeiro, em R\$ 73.303,33 (setenta e três mil, trezentos e três reais e trinta e três centavos), e as dotações orçamentárias que serão oneradas; **3)** a planilha de fls. 07 – demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO – aponta despesas totais da ordem de 43,2% para o presente exercício, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 5º, I, e art. 19; e conclui que **4)** o presente projeto de lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 05), alterar o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial dos cargos de Técnico de Enfermagem e de Técnico de Laboratório, de provimento efetivo, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, de ATS I/A para TEC I/A, constantes Anexos I, IV e VI do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal – Lei 7.831/2012, que alterou a estrutura dos cargos e empregos daquela autarquia para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, a fim de manter tratamento remuneratório uniforme para cargos de mesma natureza, grau de responsabilidade e complexidade.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e expedição de atos referentes à situação funcional dos servidores.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

OUVIDA DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea “b” do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

PA



PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos e vantagens. Além dessa observação, apontamos que a proposta somente poderá receber emendas de autoria do Poder Legislativo se supressivas.

Tratando-se de majoração de vencimentos, com os evidentes reflexos no equilíbrio orçamentário e atuarial no RPPS, conforme nosso parecer nº 274, correlato, nos autos do Projeto de Lei Complementar 961, tornado Lei Complementar 532, de 28/08/2013, sugerimos à CJR ou a Presidência da Casa que oficie o IPREJUN para que se manifeste previamente sobre o tema, em cumprimento ao disposto no art. 40, caput, da CF.

2º, "a", L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, §

Jundiaí, 9 de setembro de 2013.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Of. PR/DL 415/2013
Proc. 67.939

Em 10 de setembro de 2013.

Exmo. Sr.

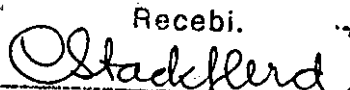
EUDIS URBANO DOS SANTOS

DD. Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
JUNDIAÍ

A V. Ex^a. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Parecer n^o. 294, relativamente ao PROJETO DE LEI N^o. 11.358, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que "*Altera o Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau Salarial dos cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico de Laboratório da Faculdade de Medicina de Jundiaí.*".

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

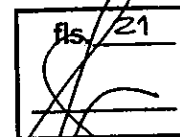

GERSON SARTORI
Presidente

| |
|---|
| Recebi. |
| ass.:  |
| Nome: <i>Christiane</i> |
| Identidade: 19.801-980. |
| Em 11/09/13 |



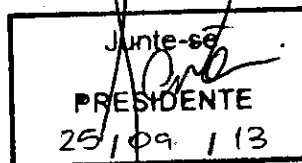
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 246/2013



Jundiaí, 20 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Vimos, pelo presente, em atendimento à solicitação contida no **Ofício PR/DL nº 415/2013 - Proc. 67.939**, referente ao **Projeto de Lei nº 11.358**, vimos encaminhar a **Vossa Excelência** cópia da manifestação do **Instituto de Previdência de Jundiaí - IPREJUN**, acerca do questionamento apontado no parecer nº 294 da Consultoria Jurídica dessa Casa.

Nesta oportunidade reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

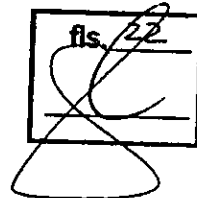
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



Prefeitura de Jundiaí



DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 18.09.2013

REF.: Processo 8.318-1/2012

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

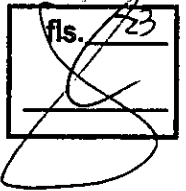
ASS.: Projeto de Lei para adequar a Autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí ao novo plano de cargos da Prefeitura de Jundiaí.

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas à adequar a Autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí ao novo plano de cargos da Prefeitura de Jundiaí.
2. O processo foi tramitado até este Instituto para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas.
3. Cumpre-nos informar que hoje o Instituto não possui servidores aposentados nestes cargos e, portanto, não teremos impacto financeiro decorrente desta alteração.
4. Ao Diretor Presidente para ciência e encaminhamento para a Câmara Municipal de Jundiaí/SP.


André Rocha Marinho
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO



Prefeitura de Jundiaí



PRESIDÊNCIA, em 18.09.2013

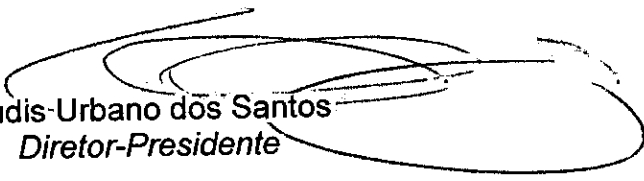
REF.: Processo 8.318-1/2012

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Projeto de Lei para adequar a Autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí ao novo plano de cargos da Prefeitura de Jundiaí.

1. Ciente e de acordo.

2. Encaminhe-se o presente em resposta a Secretária Municipal da Casa Civil.


Eudis-Urbano dos Santos
Diretor-Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 67.939

PROJETO DE LEI Nº 11.358, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial dos cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico de Laboratório da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

PARECER Nº 293

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, c/c o art. 46, III e IV e art. 72, XII e XIII, confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 294, de fls. 17/19, que subscrevemos na totalidade.


Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial dos cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico de Laboratório da Faculdade de Medicina de Jundiaí, e neste aspecto não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão. Quanto à perplexidade apontada pelo órgão técnico acerca da oitiva do IPREJUN (fls. 19, "in fine"), a resposta de fls. 22 esclarece que a proposta não irá ensejar impacto financeiro àquele instituto, eis que não há servidores aposentados nos referidos cargos. Assim, acolhemos a matéria em seus termos.

Embasados no Regimento Interno – alínea "b" do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
08/10/13

Sala das Comissões, 02.10.2013.

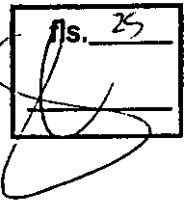

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE



Processo nº 67.939

Projeto de lei nº 11.358

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 299**

PROJETO DE LEI Nº 11.358, do Prefeito Municipal que altera o Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau Salarial dos cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico de Laboratório da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

I – Do parecer.


O projeto de lei contou com parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa e está subsidiado por manifestação de regularidade por parte da Diretoria Financeira da Casa e do IPREJUN.

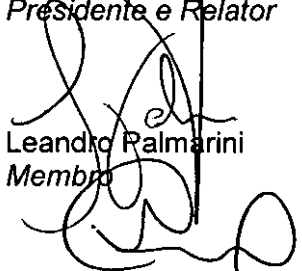
Sob o espectro de análise desta Comissão há manifestação dos órgãos técnicos de finanças da PMJ e do Poder Legislativo (Diretoria Financeira), bem como do IPREJUN, que subscrevemos.

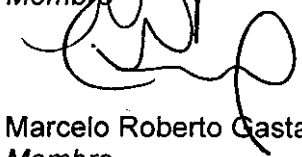
II – Voto.


Posto isso, votamos favoravelmente à propositura.

Jundiaí, 08 de outubro de 2013.

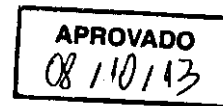

José Galvão Braga Campos
Presidente e Relator

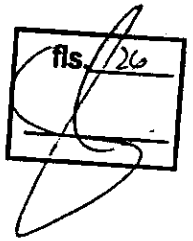

Leandro Palmarini
Membro


Marcelo Roberto Castaldo
Membro


Celso Luiz Arantes
Membro


Márcio Petencostes de Sousa
Membro





Processo nº 67.939

Projeto de lei nº 11.358

**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PARECER Nº 301**

De autoria Prefeito Municipal o presente projeto de lei altera o Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau Salarial dos cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico de Laboratório da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

As Comissões Permanentes que nos antecederam manifestaram-se favoravelmente.

É a síntese.

O mérito do projeto de lei, âmbito de análise da Comissão, desvela sua extrema relevância, na medida em que a favorece categoria profissional da PMJ.

Logo, opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei.

Jundiaí, 08 de outubro de 2013.

Antonio de Padua Pacheco
Presidente e Relator

Paulo Eduardo Silva Malerba
Membro

Valdeci Villar Matheus
Membro

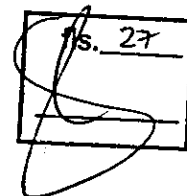
Leandro Palmarini
Membro

Rafael Antonucci
Membro

APROVADO
08/10/13



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00156

PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.358/2013, do Prefeito Municipal, que altera o Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau Salarial dos cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico em Laboratório da Faculdade de Medicina de Jundiaí.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.358/2013, do Prefeito Municipal, que altera o Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau Salarial dos cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico em Laboratório da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Sala das Sessões, 15/10/2013



GERSON HENRIQUE SARTORI



proc. 67.939

PUBLICAÇÃO Rubrica
18/10/13

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.358

Altera o Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau Salarial dos cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico de Laboratório da Faculdade de Medicina de Jundiaí.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de outubro de 2013 o Plenário aprovou:

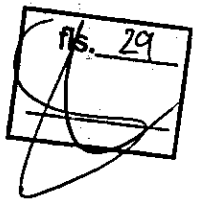
Art. 1º Fica alterado o Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau Salarial do Técnico de Enfermagem e do Técnico de Laboratório de ATS I/A para TEC I/A, constante dos Anexos I, IV e VI à Lei Municipal nº 7.831, de 3 de abril de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta das dotações orçamentárias: 51.01.12.364.0111.8511.3.1.90.11.00.7101 e 51.01.12.364.0111.8511.3.1.90.13.00.7101.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de dois mil e treze (16/10/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.358

PROCESSO Nº. 67.939

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/10/2013

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Civitan

RECEBEDOR:

Donalee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/11/13


Diretora Legislativa



| |
|----------------|
| fls. <u>30</u> |
| proc. _____ |
| <i>cur</i> |

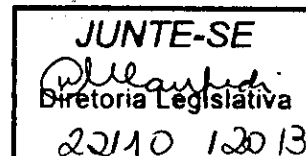
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

OF. GP.L. n.º 291/2013

Processo n.º 8.318-1/2012

Jundiaí, 18 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.077, objeto do Projeto de Lei n.º 11.358, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.077, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau Salarial dos cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico de Laboratório da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

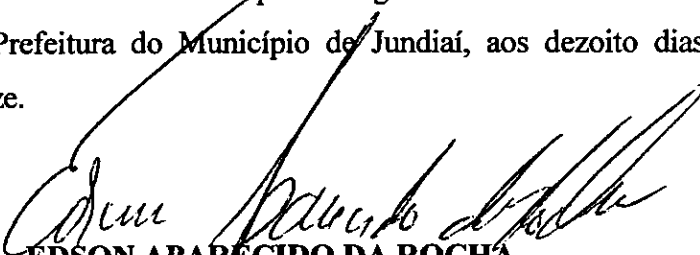
Art. 1º Fica alterado o Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau Salarial do Técnico de Enfermagem e do Técnico de Laboratório de ATS I/A para TEC I/A, constante dos Anexos I, IV e VI à Lei Municipal nº 7.831, de 3 de abril de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta das dotações orçamentárias: 51.01.12.364.0111.8511.3.1.90.11.00.7101 e 51.01.12.364.0111.8511.3.1.90.13.00.7101.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

| | |
|------------|-----------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 23/10/13 | <i>am</i> |

PROJETO DE LEI Nº. 11.358

Juntadas:

fls. 02/15 em 04/09/13; fls. 16 em de. 09. 2013 e. fls. 17/19 em 09/09/2013 fls. 20 em 12/09/13. fls. 21/23 em 25.09.13 fls. 24/26 em 10.10.13 fls. 27/29 em 18.10.13; fls. 30/31, em 23/10/13 em

Inteiros:

Observações: